



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 400/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Rodolfo Ganem, que institui o Programa de Capacitação das Cozinheiras e Auxiliares de Cozinha para produção de alimentação baseada em vegetais nas Escolas Públicas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, quanto ao seu conteúdo, o presente Projeto de Lei visa capacitar servidores públicos ao preparo de refeições à base de vegetais.

Formalmente a matéria trata de **atribuição de órgão público**, o que é vedada à iniciativa parlamentar posto que a Constituição Federal o elegeu, ao lado da atribuição e estrutura de órgão público, taxativamente como **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o §1º, inciso II do Art. 61 da Constituição Federal, ressoado pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, o PL **invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, "b"; e art. 84, incisos II e VI, "a" da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 38, inciso IV e art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Em tempo, está tramitando por esta Casa de Leis o PL nº 337/2025, que dispõe sobre a política municipal de alimentação saudável e sustentável, para incentivar sistemas alimentares baseados em vegetais com a redução do impacto ambiental da produção de alimentos no Município de Sorocaba que, com teor semelhante, especificamente o inciso II do seu Art. 4º, o que, por força do Art. 139 do Regimento Interno desta Câmara, requer o apensamento deste PL em comento àquele.

Em face do exposto, observado o **apensamento**, a proposição padece de **inconstitucionalidade por vício de iniciativa e violação à Separação de Poderes**.

S/C., 17 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003700370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/06/2025 11:21

Checksum: **710AB48E6159873171E3BC72BDA03EB6D7125571BBD4FC4CAC1F0CA145EADA84**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/06/2025 10:09

Checksum: **FF34EBDCC64B207A413B1B3CDCF0CC4A99EFB8F9A7AAED4EED7C5663138EA808**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/06/2025 10:28

Checksum: **0B1D6694346E69F709A4574841D787A30BE179FC251264C306302E166DF14AE8**

